



Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: Contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão para atender as necessidade da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração do Sol Nascente/Pôr do Sol foi criada através da Lei nº 6.359 de 14 de agosto de 2019 e passou a contar com orçamento próprio, aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA, autonomia funcional, administrativa e financeira.

Diante dessa autonomia administrativa, a Administração Regional necessita elaborar todos os artefatos necessários para contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para a Sede da Administração e seus próprios.

Atualmente a Administração Regional de Ceilândia é a responsável pelos pagamentos das faturas e por isso torna-se necessário realizar a desvinculação das despesas do contrato firmado pela Administração Regional de Ceilândia e a NeoEnergia Brasília.

Atualmente a sede da Administração Regional consome em média 1056,00 kw por mês e o valor estimado anual de R\$ 11.665,21 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), com base nas últimas 12 (doze) faturas.

Essa contratação além de assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica, visa manter a funcionalidade operacional da Administração Regional e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

O fortalecimento da autonomia administrativa depende, sobretudo, da utilização de serviços básicos essenciais que garantam a manutenção das estruturas físicas utilizadas pelas unidades organizacionais da Administração Regional.

Portanto, torna-se necessário a contratação da concessionária para fornecimento de energia elétrica para atender às unidades da Administração Regional, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados à população desta Região Administrativa.

2 - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

ITEM:	PERÍODO:	MODALIDADE:	QTDE PREVISTA:	VALOR UNIT. ESTIMADO:	VALOR TOTAL ESTIMADO:
(ID-12629) - Serviços de Energia Elétrica, Tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica Medida: Serviço	Anual	INEX	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Neoenergia Brasília é uma concessionária de serviços públicos e detém a exclusividade na exploração do fornecimento de energia no Distrito Federal.

Nesse contexto, aplicam-se nessa contratação o Decreto 44.330/2023, o Parecer Jurídico Referencial n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS (173525609), o Código de Defesa do Consumidor, a Lei n.º 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

A presente contratação deverá atender as exigências previstas no Art. 72 da Lei 14.133/2021 e no Art. 223 do Decreto 44.330/2023, como segue:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Em complemento, o Decreto 44.330/2022 estabelece os seguintes documentos adicionais:

“Art. 223. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Distrito Federal;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.”

Da Sustentabilidade

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação da concessionária NeoEnergia Brasília para o fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão, de forma ininterrupta, necessária ao funcionamento da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol e seus próprios.

A presente contratação atenderá as despesa para a unidade consumidora situada no endereço relacionado abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Sede da administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol	SHSN VC 311 - Área Especial S/nº - Trecho II Setor Habitacional Sol Nascente

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Trata-se de fornecedor exclusivo, a NeoEnergia Brasília é a concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal .

Tendo em vista que a NeoEnergia Brasília é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica no Distrito Federal, não será possível realizar o levantamento de mercado com outro fornecedor.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O valor estimado anual para esta contratação é de R\$ 11.665,21 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e teve como base a média dos últimos 12 meses (173515022) de consumo pela Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Trata-se de serviço público prestado à população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de fornecimento e abastecimento de água e tratamento sanitário e que está totalmente disponível ao usuário, não necessitando de nenhum custo de implantação ou instalação.

O usuário do serviço realiza o pagamento apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/registros de medição, conforme normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(Inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não há agrupamento, pois o fornecedor é exclusivo na área onde o serviço é prestado sendo inviável tecnicamente o seu parcelamento.

O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo usuário e figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete às condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação visa manter o fornecimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente, a fim de manter a continuidade das atividades da Administração Regional.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível em todas as unidades da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol.

11 - IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

(Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não haverá contratações correlatas/interdependentes

12 - DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o estudo acima, declaro ser viável a contratação da concessionária NeoEnergia Brasília para o fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão para a Administração Regional, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada.

Além disso, convém ressaltar que a NeoEnergia Brasília detém a exclusividade dos serviços de fornecimento de energia elétrica no Distrito Federal

ROMILDO PERES DE SOUZA

Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção



Documento assinado eletronicamente por **ROMILDO PERES DE SOUZA - Matr.1713959-7, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção**, em 23/07/2025, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **173525407** código CRC= **DBEE99FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

VC-311 AE - Trecho II - Sol Nascente - CEP -

Telefone(s):

Sítio - solnascente.df.gov.br

04020-00000850/2025-88

Doc. SEI/GDF 173525407